



Processo TC nº 04.114/22

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da Prestação Anual de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestor o Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro.

Após analisar a documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte emitiu o relatório ressaltando os seguintes aspectos:

- A Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Município de João Pessoa advém do desmembramento da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente (descrita no art. 13, V, da Lei nº 10429/2005), tendo sido transformada em Secretaria com atividade fim por meio da Lei nº 11.003/2007.
- Tem como principal objetivo auxiliar no desenvolvimento de políticas públicas de zeladoria, controle e desenvolvimento urbanístico para melhorar a qualidade de vida da população atuando por intermédio de projetos e programas nas áreas de zeladoria e manutenção, ações de controle e ordenamento de áreas de domínio público, de forma compatível à aplicação do Código de Posturas. Além disso, possui atividades como gestão de Feiras Livres e Mercados Públicos, Centros de Comércio Populares, Cemitérios Públicos, Praças, Parques e Canteiros com intervenções paisagísticas. A Secretaria possui ainda atribuições no que tange ao disciplinamento e ordenamento da publicidade de estabelecimentos privados em João Pessoa, ações referentes ao setor de uso e ocupação de solo, cadastro de áreas públicas, fiscalização urbanística, entre outras.
- A Lei nº 14.103, de 18 de janeiro de 2021, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2021, fixou a despesa para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa no montante de R\$ 24.460.000,00. A despesa efetivamente paga somou R\$ 17.831.568,93.
- As despesas referente à Aprimoramento dos Serviços Administrativos somaram R\$ 17.186.996,30. Destaque-se que os gastos com “Remuneração dos Servidores da Secretaria totalizou R\$ 16.371.335,45.
- O quadro de pessoal da Secretaria possui 676 servidores, sendo 168 efetivos, 64 comissionados, e 444 contratados por excepcional interesse público.
- Não foram encontrados registros de denúncias.

Além desses aspectos, a Auditoria apontou como irregularidade a existência de materiais e equipamentos (Cadeiras, Barracas, Guardas Sol, Caixas Térmicas, Grades, Carros de Bebidas e Comidas, Lonas, etc.), instalados permanentemente de forma irregular nas praias de João Pessoa.

Notificado, o gestor responsável acoustou defesa, tendo a Auditoria entendido sanada a falha apontada, uma vez que foram apresentadas evidências de que houve providências por parte da Secretaria para coibir a ocupação irregular de materiais e equipamentos instalados permanentemente nas praias João Pessoa.

Destarte, sugeriu a Auditoria que se recomende àquela Secretaria o combate constante da ocupação irregular de materiais e equipamentos instalados permanentemente na orla marítima de João Pessoa, uma vez que tais casos voltam a ocorrer mesmo após as interferências daquele órgão.



Processo TC nº 04.114/22

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Márcilio Toscano Franca Filho, emitiu o Parecer nº. 761/23 acompanhando o posicionamento da Auditoria, opinando pelo (a):

1. Regularidade das contas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO.
2. Recomendação à atual gestão da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para que adote a sugestão apontada pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa nas análises futuras;
3. Acompanhamento, no processo de Prestação de Contas, exercício 2022, acerca da adoção de medidas permanentes para controle da ocupação irregular de materiais e equipamentos instalados permanentemente na orla marítima de João Pessoa.

É o relatório.

VOTO

Considerando os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, VOTO para que os Conselheiros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem Regulares as contas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO.
2. Recomendem à atual gestão da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para que adote a sugestão apontada pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa nas análises futuras;
3. Determinem o acompanhamento, no processo de Prestação de Contas, exercício 2022, acerca da adoção de medidas permanentes para controle da ocupação irregular de materiais e equipamentos instalados permanentemente na orla marítima de João Pessoa.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC nº 04.114/22

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa

Gestor Responsável: Antônio Fábio Soares Carneiro (Secretário)

Patrão/Procurador: Carlos Roberto Batista Lacerda

**Prestação Anual de Contas. Exercício 2021.
Pela regularidade. Recomendações.
Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1.033 /2023

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.114/22, que trata da Prestação Anual de Contas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano de João Pessoa, exercício 2021, tendo como gestor o Sr. Antônio Fábio Soares Carneiro, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Julgar Regulares as contas da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, referente ao exercício de 2021, sob a gestão do Sr. ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO.
2. Recomendar à atual gestão da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA para que adote a sugestão apontada pela Auditoria, sob pena de repercussão negativa nas análises futuras;
3. Determinar o acompanhamento, no processo de Prestação de Contas, exercício 2022, acerca da adoção de medidas permanentes para controle da ocupação irregular de materiais e equipamentos instalados permanentemente na orla marítima de João Pessoa.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 04 de maio de 2023.

Assinado 8 de Maio de 2023 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 5 de Maio de 2023 às 11:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Maio de 2023 às 13:46



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO